

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

R. Geraldo de Oliveira nº 238 CEP 12.904-000
Fone 401-4356 - Est. de São Paulo

LEI Nº 05,

de 19 de Março de 1.993

Dispõe sobre a criação de Fundo Social e Solidariedade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Vargem, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Prefeito, o Fundo Social de Solidariedade do Município, com o objetivo de mobilização da comunidade para atender às necessidades sociais locais.

Artigo 2º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I - fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;
- II - levantar recursos humanos, materiais financeiros e outros mobilizáveis na comunidade;
- III - definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;
- IV - valorizar, estimular e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para solução de problemas locais;
- V - promover articulações e atuar integrada - mente com unidades administrativas da Prefeitura do Município ou outras entidades públicas ou privadas.

Artigo 4º - O Conselho Deliberativo será composto de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

R. Geraldino de Oliveira nº 236 CEP 12.904.000
Fone 401-4355 - Est. de São Paulo

treze membros presidido pela esposa do Prefeito do Município.

Parágrafo Único - Comporão o conselho, a convite do Prefeito, representantes da comunidade, entre os quais poderão se incluir:

- a) Um Juiz de Direito da Comarca ou sua esposa por ele designada;
- b) Um Promotor de Justiça da Comarca ou sua esposa ou pessoa por ele designada;
- c) Dois representantes de entidades religiosas;
- d) Dois representantes de entidades sociais ou clubes de serviço do Município;
- e) Um representante do órgão de serviço social do Município, se houver;
- f) Um representante dos empregados;
- g) Um representante dos empregadores;
- h) Um representante de movimentos comunitários;
- i) representantes dos empregadores e trabalhadores rurais.

Artigo 5º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de dois anos, renovável a convite, cumprindo-lhe exercer suas funções até a designação de suas substitutas.

Parágrafo Único - O Prefeito poderá substituir, temporaria ou definitivamente, os membros impedidos do exercício de suas funções.

Artigo 6º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como relevantes ao Município.

Parágrafo Único - Extingui-se o mandato dos membros do conselho ao término da legislatura.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

R. Geraldino de Oliveira nº 236 CEP 12.904-000
Fone 401-4355 - Est. de São Paulo

Artigo 7º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo tomar todas as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para gestão do fundo.

Parágrafo Único - A conta bancária do Fundo será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo designado este para as funções de tesoureiro.

Artigo 8º - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade do Município:

- I - contribuições, donativos e ligados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II- auxílios, subvenções ou contribuições;
- III- outras vinculações de receitas municipais cabíveis;
- IV- quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas.

Parágrafo Único - Todos os recursos destinados deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação normas gerais de direito financeiro.

Artigo 9º - O Conselho Deliberativo emitirá mensalmente um balancete demonstrativo da receita da despesa do mês anterior.

Artigo 10º- Fica o Poder Executivo autorizado a um crédito especial no valor de Cr\$ 1.000.000,00(um milhão de cruzeiros), para custear encargos iniciais do referido fundo, elemento da despesa -3132- " Outros Serviço e Encargos".

Parágrafo Único - O presente crédito será coberto com anulação parcial da seguinte verba orçamentária.

Artigo 11º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

R. Geraldino de Oliveira nº 238 CEP 12.904 000
Fone 401-4355 - Est. de São Paulo

Vargem, 19 de Março de 1.993



DANIEL MARQUES DA ROSA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM

Publicado e registrado no Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Vargem em 19 de Março de 1.993.